



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 604/15-DLC

Curitiba, 3 de junho de 2015

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo n^o 8498-7/15, a fim de formarem a seguinte peça:

- a) Termo de Convênio 02/2015

Atenciosamente,


Elizandro Natal Brollo
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 02/2015

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2015

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato denominado Conveniente, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, representado pelo Conselheiro Presidente **IVAN LELIS BONILHA**, devidamente autorizado pelo acórdão nº 2327/15 - STP, lavrado no processo nº 8498-7/15 e de acordo com o artigo 122, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 113/05 e arts. 16, inciso IX e 522, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e, do outro lado **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, neste ato denominado de Conveniado, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Sete de Setembro, nº 4751, sobreloja 02, Bairro Batel, CEP 80.240-000, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 00.556.603./0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO OLIVEIRA DE ARAÚJO PINHEIRO**, português, casado, Economista, inscrito no CPF/MF sob nº 057.278.867-32 e portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE: V319427-E/PF/DF, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com base no artigo 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 02/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto possibilitar a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação correspondente a até 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos brutos do servidor, deduzidos os descontos facultativos já averbados;
2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao Tribunal de Contas, que lhe será concedida, mediante a emissão de formulário específico;
3. As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 do mês subsequente, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto que as emitidas fora desse prazo, no segundo;
4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pela **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** até o dia 17 de cada mês, observada a validade da margem consignável, constando todos os dados legíveis relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor reconhecida em cartório. A inobservância destes requisitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 02/2015

implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Tribunal de Contas da averbação;

5. Para atender a necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo Tribunal de Contas do Paraná, que comunicará a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** no mês anterior àquele que vier ter a revisão;

5. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do Tribunal de Contas do Paraná, podendo ser praticado em número inferior ao da instituição financeira;

6. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pela **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;

7. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº13.740/02;

8. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02;

9. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante expediente emitido pelo Banco, motivando a solicitação.

10. É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 02/2015

11. Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem da planilha que a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** enviará mensalmente, conforme acordado entre as partes;

12. O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas do PR a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, fica o Tribunal de Contas do PR sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;

13. O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, em razão de operações confirmadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 02/2015

1. Designar os servidores para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da Cláusula segunda;

2. Proceder mediante comunicação, por escrito, ao Departamento Consignações da **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.

3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 222-4, mantida junto ao BANCO BRADESCO (237), Agência 3645, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pelo **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 02/2015

2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE/PR. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;

3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a ser creditado à **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**;

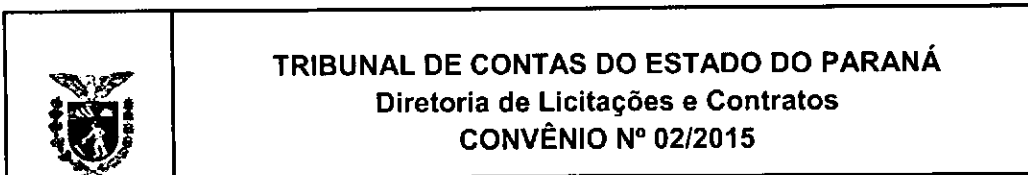
4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;

5. Enviar ao Tribunal de Contas do Paraná a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento pelo realizado servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a **BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** e o servidor. O procedimento em foco será



gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de **60 (sessenta) meses** a contar da publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas - DETC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.


CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Estabelece-se como unidade responsável pelo convênio 





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 02/2015

Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE-PR e, como coordenador e coordenador substituto, respectivamente, os servidores Denise Pentiado Silveira, matrícula nº 51.727-5, e Horácio Aaron Christian Galdezanni Pedroso, matrícula nº 51.748-8, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 25 de maio de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAÚJO PINHEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
BARIGUI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

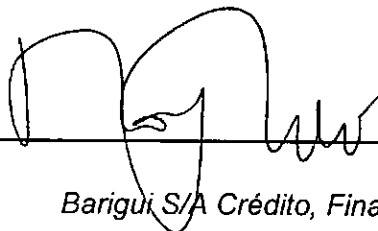
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

Declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9.854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 22 de Maio de 2015

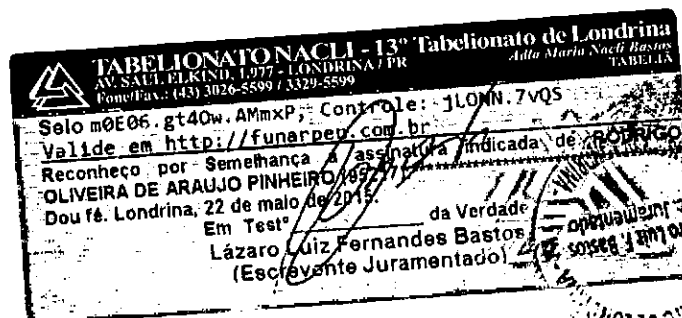




Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

CNPJ: 00.556.603/0001-74

Rodrigo de Oliveira Araujo Pinheiro



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para todos os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

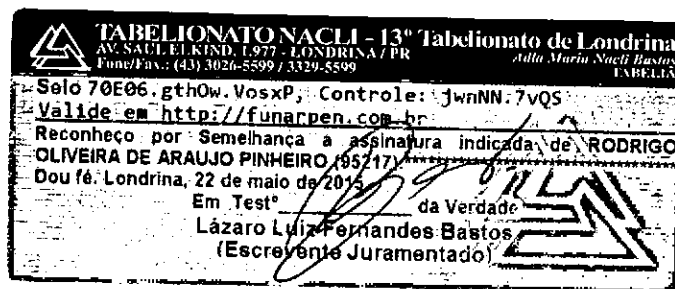
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 22 de Maio de 2015



Barigui S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
CNPJ:00.556.603/0001-74

Rodrigo Oliveira de Araujo Pinheiro





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="00556603000174"/>
	Nome	<input type="text" value="BARIGUI S/A"/>		

Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 00.556.603/0001-74 Validade do Cadastro: 06/07/2015
Razão Social / Nome: BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA
Domicílio Fiscal: 75353 - Curitiba PR
Unidade Cadastradora: 510670 - GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA/PR
Atividade Econômica: 6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 4751 - Curitiba - PR
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 07/06/2015

FGTS Validade: 19/06/2015

INSS Validade: 07/06/2015

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/06/2015

Receita Municipal Validade: 27/07/2015

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015

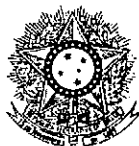
Índices Calculados: SG = 1.18; LG = 1.15; LC = 1.21

Patrimônio Líquido: R\$ 35.490,00

Emitido em: 28/05/2015 11:49

CPF: 425.119.259-15 Nome: VILSON VIEIRA DE LARA

Acc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.556.603/0001-74

Certidão nº: 103632687/2015

Expedição: 28/05/2015, às 13:48:23

Validade: 23/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARIGUI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.556.603/0001-74, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.